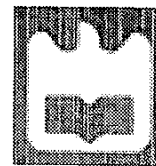




PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO



ENTRE

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE RIO GRANDE DO NORTE

E

A UNIVERSIDADE DE AVEIRO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE RIO GRANDE DO NORTE, com sede em Campus Universitário Lagoa Nova, Natal, Brasil, neste ato devidamente representada pelo seu Reitor, Professor Doutor JOSÉ IVONILDO DO RÊGO, e a UNIVERSIDADE DE AVEIRO, com sede no Campus Universitário de Aveiro, Portugal, neste ato devidamente representada pela sua Reitora, Professora Doutora MARIA HELENA VAZ DE CARVALHO NAZARÉ, considerando o interesse recíproco em promover a cooperação científica, tecnológica e cultural, nas áreas das suas especializações, bem como no desenvolvimento de trabalhos científicos e tecnológicos conjunto de vantagens comuns, acordam celebrar o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelo Regulamento Geral de Acesso e o respectivo Anexo ao **Programa de Bolsas Luso-Brasileiras Santander Universidades** e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente Protocolo visa o estabelecimento das bases de uma cooperação recíproca para a promoção e a realização de estudos, investigações e atividades de mútuo interesse, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, de infra-estruturas e de equipamentos de cada universidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

ÁREAS ABRANGIDAS

A cooperação prevista neste instrumento tem com campo de ação todas as áreas de interesse comum.

CLÁUSULA TERCEIRA

EXECUÇÃO

Em cada caso específico de cooperação, com base neste Protocolo, as partes deverão preparar um programa de trabalho relativamente à maneira e medidas específicas para a sua concretização, designando cada uma das partes uma pessoa do seu corpo de funcionários para coordenar o desenvolvimento e a condução das atividades conjuntas.

NA.

JA



CLÁUSULA QUARTA CUSTOS

As atividades previstas no presente Protocolo não obrigam nenhuma das Partes a comprometer recursos de seus próprios orçamentos para assegurar o suporte financeiro necessário, a menos que seja regulamentado em Acordo Específico. No caso de projetos específicos que requeiram esse tipo de suporte, as Instituições convenientes, em separado ou em conjunto, apresentarão propostas às agências nacionais ou internacionais de financiamento adequadas para o feito.

CLÁUSULA QUINTA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

1. As partes signatárias declaram que levarão a cabo com boa fé as ações derivadas do presente Protocolo, nas quais empenharão todos os esforços para o seu integral cumprimento.
2. Em caso de dúvidas ou omissões, comprometem-se a resolvê-las entre si, recorrendo às instâncias competentes das respectivas universidades.
3. Para a solução dos litígios que porventura venham a ocorrer entre os participantes, fica designado o foro do país onde o eventual litígio tiver lugar.

CLÁUSULA SEXTA VIGÊNCIA

1. Este Protocolo vigorará a partir da data da sua assinatura, por um período de 5 anos, podendo ser alterado por mútuo acordo de ambas as partes.
2. Poderá igualmente ser rescindido por qualquer das partes signatárias, mediante comunicação de 30 (trinta) dias, respeitando os compromissos anteriormente assumidos.

ESTE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO É ASSINADO EM DUAS VIAS, DE IGUAL FORMA E TEOR, EM PORTUGUÊS.

8 de junho de 2009


PROF^o. Dr. JOSÉ IVONILDO DO RÊGO
Reitor da Universidade Federal
do Rio Grande do Norte

 (Vice Reitor)
PROF^a. Dr^a. MARIA HELENA VAZ DE CARVALHO NAZARÉ
Reitora da Universidade de Aveiro